



BNY MELLON

**GUEPARDO ESCALONADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO  
DE AÇÕES  
CNPJ nº 19.765.162/0001-49**

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2018**

Dia, Hora e Local:

No dia 10 de julho de 2018, às 14:30 horas, na sede social do Administrador do fundo em epígrafe, doravante denominado FUNDO, na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Mesa:

Presidente: Bruno Cesar da Silva

Secretário(a): Camila Ameixa

Convocação:

Convocação dispensada, nos termos da regulamentação em vigor.

Presença:

Cotista(s) detentor(es) da totalidade de cotas emitidas pelo FUNDO.

Deliberações tomadas por unanimidade:

I. Aprovada o aprimoramento do regulamento do FUNDO, em atenção às alterações trazidas pela Resolução nº 4.611/17 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), que alterou a Resolução 3.792/09 do CMN, realizando-se as inclusões, exclusões e ajustes e/ ou detalhamentos necessários, de acordo com o novo padrão do Administrador, passando o mesmo a vigorar conforme o documento anexo a presente ata.

II. Aprovada a alteração do público alvo do FUNDO descrito no Artigo 2º do Regulamento do FUNDO, de modo a refletir que o FUNDO tem como público alvo exclusivamente investidores em geral. Desta forma, o mencionado Artigo passará a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

III. Aprovada a substituição do atual prestador de serviços de tesouraria e custódia do FUNDO, pelo BNY Mellon Banco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.272.526/0001-70, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, com a consequente alteração do item III do Artigo 3º do Regulamento do FUNDO. Desta forma, passa o referido artigo a vigorar conforme a seguinte redação:

**"Artigo 3º. São prestadores de serviços do FUNDO:**

(...)

**III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012."**

IV. Aprovada a alteração da política de investimento do FUNDO descrita no Artigo 4º do Regulamento do FUNDO, o qual passará a vigorar conforme abaixo:



**BNY MELLON**

**“Artigo 4º.** *A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do GUEPARDO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.213.077/0001-54 (“Fundo Master”), administrado pelo ADMINISTRADOR e gerido pela GESTORA, cuja política de investimento consiste na aplicação de seus recursos em valores mobiliários e outras operações disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, com o objetivo de proporcionar retornos reais aos acionistas.”*

V. Aprovada a alteração do parágrafo segundo do Artigo 5º do Regulamento do FUNDO de modo a refletir que é vedado ao FUNDO aplicar em ativos financeiros de crédito privado, passadno a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

VI. Aprovada a inclusão no Artigo 6º do Regulamento do FUNDO da previsão que as aplicações do FUNDO em ativos financeiros no exterior serão realizadas por meio dos seus fundos investidos e por meio de fundos investidos constituídos no Brasil. Deste modo, passará a o mencionado Artigo a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

VII. Aprovada a inclusão dos novos incisos VI, VII e VIII no Artigo 11 do Regulamento do FUNDO, os quais tratam do risco proveniente do uso de derivativos, do risco de mercado externo e dos riscos referentes ao fundo master. Deste modo, o mencionado Artigo passará a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

VIII. Em virtude da deliberação do item II acima, fica aprovada a inclusão da cobrança da taxa de administração máxima de 2,05% a.a. (dois inteiros e cinco centésimos por cento ao ano), com a conseqüente inclusão dos parágrafos terceiro, quarto e quinto no Artigo 13º do Regulamento do FUNDO, os quais passarão a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

IX. Aprovada a alteração do índice de referencia para que seja realizado a cobrança da taxa de performance do FUNDO descrito no Artigo 15 do Regulamento, o qual passará a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

X. Aprovada a alteração da data de conversão de cotas para fins de resgate do FUNDO, com a alteração do inciso II do caput do Artigo 23 do Regulamento do FUNDO, o qual passará a vigorar conforme regulamento anexo à presente ata.

XI. Aprovada a alteração no inciso VII no Artigo 26 do Regulamento do FUNDO de modo a refletir que é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO deliberar sobre a alteração do Regulamento, ressalvados os casos de adequação a normas legais ou regulamentares e a exigências da CVM; atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços do FUNDO e/ou redução das taxas de administração ou performance, ingresso e saída.

XII. Em virtude da aprovação dos item II, IV e V acima, fica aprovada a alteração dos limites descritos nos quadros *Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)*, *Limites de Concentração por Emissor* e *Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro*, no Anexo – Política de Investimento no Regulamento do FUNDO, o qual passará a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.



BNY MELLON

XIII. Aprovada a inclusão no quadro *Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro*, no Anexo – Política de Investimento no Regulamento do FUNDO a previsão de aplicação em Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado com limite de *Sem Limite*, bem como o limite de Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III com limite de até 20%. Desta forma, o mencionado quadro passará a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

XIV. Considerando as novas classificações pelas quais os Fundos de Investimento em Participações (“FIP”) passaram a ser categorizados com o advento da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578 de 30 de agosto de 2016 (“ICVM 578”), resta aprovado o ajuste no Regulamento do FUNDO, de forma que o limite de aplicação em cotas para os denominados Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (FMIEE) seja consolidado com o limite de aplicação em cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP), conforme Regulamento anexo à presente ata.

XV. Aprovada a alteração do limite de aplicação em cotas de fundos de investimento que realizem operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, com registro ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e de futuros ou com atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e que tais operações não podem resultar em possibilidade de perda superior a uma vez seu respectivo patrimônio líquido (100% PL), sendo vedado a realização de operações a descoberto para até 1,00 vez o patrimônio líquido do FUNDO, no quadro *Outros Limites de Concentração por Modalidade*, no Anexo – Política de Investimento no Regulamento do FUNDO, o qual passará a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

XVI. Aprovada a vedação do FUNDO realizar operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente, descrito no quadro *Outros Limites de Concentração por Modalidade*, no Anexo – Política de Investimento no Regulamento do FUNDO, o qual passará a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

XVII. Aprovada a realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO.

XVIII. Aprovada a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima dispostas.

XIX. Definida, como data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, **a abertura do dia 16 de julho de 2018.**

XX. Aprovada a incorporação do FUNDO pelo **GUEPARDO ESCALONADO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o número 17.454.194/0001-06, no **fechamento de 18 de julho de 2018.**



**BNY MELLON**

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.

**Certifico e dou fé que a presente ata é cópia**

**fiel da lavrada em livro próprio**

**- BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A**

**Administrador**

# Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 6f4c2223fc8c20bd2f7371093263f78a

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 11/07/2018 , protocolado sob o nº 1107019 e averbado ao protocolo nº 1096414, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

## Características do registro

## Características do documento original

<b>Arquivo:</b>	11968_AGC (Certidão) Guepardo Escalonado FIC FIA.pdf.p7s
<b>Páginas:</b>	4
<b>Nomes:</b>	1
<b>Descrição:</b>	Ata de Assembléia

## Assinaturas digitais do documento original



**Certificado:**  
CN=CLEUSA PAULA GONCALVES PIMENTEL:10008332835,  
OU=Autenticado por AR Negocio Digital, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-  
CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,  
C=BR

**Integridade da assinatura:** Válida

**Validade:** 06/03/2017 à 05/03/2020

**Data/Hora computador local:** 11/07/2018 08:42:43

**Carimbo do tempo:** Não